

## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CRUZEIRO DO SUL” PARA A FARINHA DE MANDIOCA**

### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se à especificação, regulamentação e controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto farinha de mandioca, produzido em Cruzeiro do Sul.

### **Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL”**

O produto da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” é a farinha de mandioca. A Farinha de Mandioca de Cruzeiro do Sul é produzida por meio da mandioca cultivada na região e beneficiada nas casas de farinha, de acordo com o saber-fazer local, na região oeste do Estado do Acre, a qual abrange os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

### **Art. 3º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

A farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul é um produto regional produzido de forma artesanal em casas de farinha locais. O produto tem grande valor cultural e contribui para a garantia da segurança alimentar das famílias da região, além de apresentar uso intensivo de mão-de-obra familiar no cultivo da mandioca no campo e no processamento.

A farinha de Cruzeiro do Sul apresenta características de atratividade do consumidor, como um sabor típico ímpar, levemente adocicado, devido ao saber-fazer diferenciado em algumas etapas no processo de produção; crocância indiscutivelmente reconhecida, que lhe garante um armazenamento prolongado; coloração viva e homogênea e textura granulada uniforme, sendo o seu maior diferencial marcado pelo processo artesanal de tradição de produtores familiares da região, com seus conhecimentos repassados de geração em geração.

### **Art. 4º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

A Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Central das Central Das Cooperativas Dos Produtores Familiares Do Vale Do Jurua- Central Jurua, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A CENTRAL JURUÁ, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Rego Barros, nº 37, Centro, Cruzeiro do Sul/AC, inscrita no CNPJ sob nº 13.891.025/0001-74. É de responsabilidade da CENTRAL JURUÁ, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos da farinha de mandioca reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da farinha de mandioca, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da CENTRAL JURUÁ, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Rochelle Lima Catão  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/21

## **Art. 5º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores**

No desenvolvimento de suas atividades a CENTRAL JURUÁ, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Farinha de Mandioca da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Farinha de Mandioca. A CENTRAL JURUÁ tem por finalidade atuar como representante das cooperativas e associações, em complemento às atividades desenvolvidas por suas filiadas, proporcionando seu desenvolvimento socioeconômico e por consequência de seus cooperados, desenvolvendo, para tanto, as seguintes atividades:

- I. Receber, extraír, industrializar e comercializar a matéria prima enviada pelas filiadas transformando-a em produtos agro industrializados e agroflorestais, na qualidade exigida pelo mercado nos volumes programados e negociados;
- II. Estabelecer parcerias, ou associar-se com empresas cooperativas ou não, adquirindo ou prestando serviços compatíveis com as suas atividades ou instalações, mediante aprovação de Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente;
- III. Atuar na exportação ou importação de produtos e serviços que tenham direta ou indiretamente relação com suas atividades, no interesse das filiadas;
- IV. Manter, dentro de suas condições financeiras, realização de pesquisas, apoio laboratorial, projetos piloto, buscando dessa forma o lançamento de produtos e serviços e o constante aprimoramento da qualidade e dos processos produtivos, podendo para a consecução destes objetivos, contratarem serviços ou estabelecer parcerias com outras empresas cooperativas ou não;
- V. Responsabilizar-se por toda a estrutura logística de produção e comercialização de suas filiadas, desde que a produção seja voltada à Central;
- VI. Representar suas filiadas nas negociações, por recursos perante entidades públicas ou privadas e em ações de caráter coletivo na defesa de seus interesses e de seus associados, mediante apresentação de mandato específico;
- VII. Prestar serviços de transformação e beneficiamento da produção das cooperativas e filiadas, e as vendas específicas que venham a ser determinadas e disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, no mercado nacional e internacional;
- VIII. Fomentar a produção e a comercialização, mediante o aprimoramento do suprimento, das estruturas, melhoria da tecnologia e da modernização dos produtores vinculados às suas filiadas, desde que os referidos produtores atendam a todas as exigências e condições impostas pela área técnica;
- IX. Organizar as atividades comuns, em maior escala, os serviços e produtos buscando a melhoria econômica, social, ambiental e cultural de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços;
- X. Orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcende o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

## **Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.



Junta Comercial do Estado do Acre

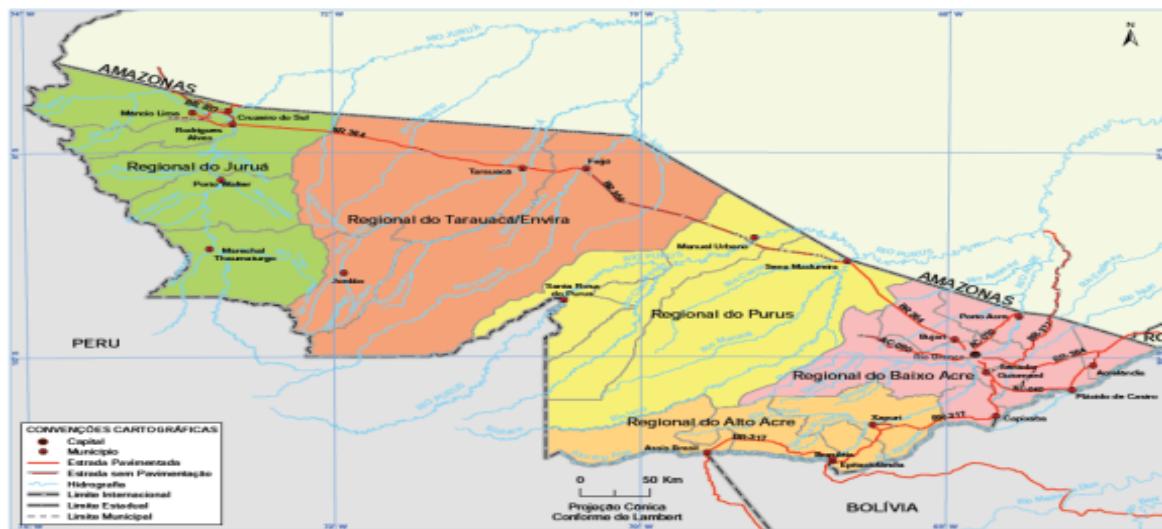
Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

  
ROCHELLE LIMA CATÃO  
SECRETÁRIA GERAL

## Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca compreende os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca.



A área geográfica delimitada para a Indicação Geográfica da Farinha de Mandioca de Cruzeiro do Sul é coincidente com a área da Regional Juruá (Figura 01), uma vez que os primeiros indícios de reconhecimento da reputação da farinha de mandioca desta região datam de um período em que a área que atualmente é abrangida pelos municípios da Regional Juruá era neste período denominada Cruzeiro do Sul. Com a promulgação da Constituição Estadual do Acre, em 1º de março de 1963, foi prevista a criação de diversos novos municípios. Entretanto, a falta de delimitação territorial destes fez com que eles só fossem efetivamente instalados em 1976, quando passaram a desfrutar de administração municipal autônoma (Mâncio Lima, Assis Brasil, Manuel Urbano, Plácido de Castro).

A partir deste período, toda a região anteriormente conhecida como Município de Cruzeiro do Sul (mapa nº 01 – Território Federal do Acre), foi subdividida com a criação do Município de Mâncio Lima (mapa nº 02 – Estado do Acre). A área delimitada está localizada na região oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo. Encontra-se inteiramente compreendida no fuso 18, possuindo o perímetro descrito a seguir. “Do primeiro ponto de coordenadas aproximadas 73°59'25.62" W e 7°32'9.46" S que é o ponto da extremidade oeste da região limitada pelos municípios acima, seguindo pela linha da divisa sul, tendo a esquerda o município de Mâncio Lima e abaixo os municípios de Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, até o segundo ponto na extremidade sul do município de Marechal Thaumaturgo, com coordenadas 72°20'25.69" W e 9°30'31.21" S fazendo divisa com o município de Porto Walter, Tarauacá e Jordão, seguindo o rumo ao norte pela divisa dos municípios citados, tendo a esquerda o município de Cruzeiro do Sul e Porto Walter até o terceiro ponto de coordenadas 71°56'43.83" W e 7°37'37.33" S na divisa dos municípios de Cruzeiro do Sul e Tarauacá; segue a partir daí rumo oeste pela linha que limita os estados do Acre e do Amazonas até o quarto ponto com coordenadas 73°47'40.58" W e 7°7'1.11" S na divisa da fronteira internacional com o Peru e estadual com o Amazonas, prosseguindo rumo sudoeste até atingir o primeiro ponto, onde iniciou-se a descrição deste. Finalizando com uma área total do perímetro de aproximadamente 1.042 km<sup>2</sup>.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/21

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica e que preserve as características e a aptidão concernente à produção da farinha de mandioca no referido sistema.

#### **Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de farinha de mandioca cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 7º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

#### **Art. 9º - Das Condições Específicas para Uso da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

Os produtores associados e não associados da Central das Cooperativas Dos Produtores Familiares Do Vale Do Jurua- CENTRAL JURUA somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- V. A Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub licenças a terceiros;
- VI. Os usuários da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da CENTRAL JURUÁ;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;



- IX. O usuário da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca deverá apresentar Termo de Compromisso e de Responsabilidade Socioambiental, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XI. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e fabricação da farinha de mandioca definidas pelo Conselho Regulador.
- XII. Para receber o selo da IG, o processo produtivo deverá seguir as seguintes condições:
- A. O produto da Indicação de Procedência "Cruzeiro do Sul" deverá ser processado com 100% de raízes de mandioca produzidas na área geográfica delimitada;
  - B. O produto da Indicação de Procedência "Cruzeiro do Sul" será produzido de forma predominantemente artesanal a partir de cultivares locais ou recomendadas para a região.
  - C. O sistema de produção deverá estar de acordo com as técnicas de plantio tradicionais da região, adotando práticas mitigadoras de impactos ambientais, visando a sustentabilidade, sem agredir o meio ambiente;
  - D. Fica observado aos produtores colher as raízes com o ponto de colheita adequado, dependendo das cultivares locais utilizadas, de acordo com as disposições das Boas Práticas Agrícolas;
  - E. O tempo entre a colheita e o deslocamento deverá ser o menor possível para evitar o escurecimento das raízes, sendo que as raízes, após a colheita não devem ser expostas ao sol.
  - F. Fica proibida a extração da fécula (ou goma) durante o processo de fabricação da farinha, uma vez que esta extração reduz o teor de amido da farinha e prejudica a classificação do produto.
  - G. O descascamento deverá ser realizado de forma manual ou, caso optem pelo auxílio de máquinas nesta etapa, é obrigatório o repasse manual para retirada completa de toda a casca das raízes.
  - H. O tempo de prensagem não poderá ultrapassar 12 horas e deverá ser realizado, em sua maior parte, nos horários mais frescos do dia.
  - I. É obrigatório a adequada higienização e manutenção das instalações físicas da casa de farinha e seus utensílios, ficando proibido o uso destes com desgaste excessivo, a fim de evitar a presença de matérias estranhas no produto, como fragmentos de madeiras, por exemplo.
  - J. A farinha deverá apresentar, no máximo, 10% de umidade e 3% de acidez;
  - K. A forma de apresentação para a comercialização deve ser em embalagens que permitam a conservação adequada e a qualidade da farinha de mandioca.
  - L. O Conselho Regulador fará análises sensoriais aleatórias do produto final, para que sejam observadas a acidez, crocância, cor e a eventual presença de corpos estranhos.

#### **Art. 10 – Da Descrição do Processo de Produção da Farinha de Mandioca**

O processo de Produção da Farinha de Mandioca se dá nas seguintes etapas:

- I. Seleção da área de cultivo

- II. Aração e Gradagem
- III. Adubação/Calagem da terra
- IV. Seleção das manivas
- V. Coveamento
- VI. Plantio das manivas
- VII. Colheita da mandioca
- VIII. Descascamento da mandioca;
- IX. Lavagem;
- X. 1<sup>a</sup> trituração (Sevagem);
- XI. Prensagem;
- XII. 2<sup>a</sup> trituração (Sevagem);
- XIII. 1<sup>a</sup> peneiração;
- XIV. Branqueamento (escaldamento);
- XV. Torração;
- XVI. 2<sup>a</sup> peneiração;
- XVII. Resfriamento;
- XVIII. Realização da amostragem;
- XIX. Embalagem;
- XX. Armazenamento;
- XXI. Transporte;
- XXII. Comercialização.

**Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

A Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e voltada especificamente na CENTRAL JURUÁ. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da CENTRAL JURUÁ que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da CENTRAL JURUÁ, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da CENTRAL JURUÁ;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da CENTRAL JURUÁ suas atribuições e competências.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

## **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca, as Boas Práticas Agrícolas (BPA) e as Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca, até a efetiva entrega do mesmo.

## **Art. 13 - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva, durante a vigência da autorização da propriedade;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

## **Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão**

Será objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração da quantidade de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita, armazenamento e transporte da mandioca, até o completo beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produtores de mandioca (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nas propriedades;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Da produção de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, às adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante o processo de avaliação.

## **Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca pelas



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da CENTRAL JURUÁ;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à CENTRAL JURUÁ ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca.

#### **Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador Central Das Cooperativas Dos Produtores Familiares Do Vale Do Jurua – CENTRAL JURUÁ está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da farinha de mandioca.



#### **Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca**

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III. O usuário responderá, inclusive judicialmente, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação dos membros, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade II.

#### **Art. 18 - Da Validade e dos Prazos**

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. Os credenciados autorizados ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e/ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e da quantidade de produto fabricado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

#### **Art. 19 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO SUL” para a Farinha de Mandioca no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam pacotes, embalagens à vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “CRUZEIRO DO



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse

<http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

 ROCHELLE LIMA CATÃO  
SECRETARIA GERAL

pág. 15/21

SUL" para a Farinha de Mandioca, bem como o número de controle ou sistema de QR Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



(exemplo ilustrativo)

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela CENTRAL JURUÁ de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência "CRUZEIRO DO SUL". Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência "CRUZEIRO DO SUL" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Farinha de Mandioca da Indicação de Procedência "CRUZEIRO DO SUL" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

#### **Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "CRUZEIRO DO SUL" para a Farinha de Mandioca. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Central das Cooperativas dos Produtores Familiares da Regional do Vale do Juruá – CENTRAL JURUÁ convocada para este fim.

Cruzeiro do Sul/AC, 15 de agosto de 2022.

---

Maria Jose da Silva Maciel

Presidente

Central das Cooperativas dos Produtores Familiares da Regional do Vale do Juruá – CENTRAL JURUÁ



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1098660 em 17/11/2022 da Empresa CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUÁ- CENTRAL JURUÁ, CNPJ 13891025000174 e protocolo 220139920 - 16/11/2022. Autenticação: 242FB1193064A26782F229C67671B6338CE50. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse

<http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.992-0 e o código de segurança zReL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.